



# Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

**TERMO DE CONTRATO Nº 046/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA., OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA.**

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, portadora do CPF nº 109.285.408-80 e do RG. nº 10.124.049-SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.681.778/0010-93, Inscrição Estadual sob nº. 723.005.877.118, estabelecida na Fazenda Santa Maria, s/nº, Bairro Rural, na cidade de Embaúba/SP, CEP: 15.425-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. **MAURÍCIO ANTONIO NEVES**, portador da Cédula de Identidade nº 7.546.183-3 SSP/SP e do CPF nº 018.612.258-65, e, por seu Procurador, Sr. **LAÉRCIO RUI NEVES**, portador da Cédula de Identidade nº 4.877.496-0 SSP/SP e do CPF nº 786.092.088-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Maurício Antonio Neves e Luiz Raimundo Neves (Procuração Pública), têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de massa asfáltica, firmado nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, com respaldo no Processo de Licitação nº 037/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto: Aquisição de massa asfáltica usinada em CBUQ faixa “D” do D.E.R. destinada à realização de reparos (tapa-buraco) em ruas, avenidas e estradas do Município de Tabapuã, com as características e quantidades constantes no ANEXO I, tudo parte integrante deste processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**



# Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Pregão Presencial nº. 015/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, constantes do Processo nº. 037/2017, e, em especial, a Proposta e os Documentos de Habilitação do contratado, juntamente com a especificação técnica do objeto ofertado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.- O valor total estimado ao presente contrato é de R\$ 112.000,00(cento e doze mil reais), a ser atendido através dos recursos consignados nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.15 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Programa: 15.452.0020.2060 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Ficha: 483.

Programa: 26.782.0022.2063 – Manutenção das Estradas Vicinais; Categoria

Econômica da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Ficha: 528 e 529

3.2.- Fonte de Recurso: 01 – Tesouro Municipal e 02 - Transferências e Convênios Estadual - Vinculado.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. - O prazo de Contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, ocorrendo seu término em 23 de abril de 2018.

4.2.- O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado na hipótese de alteração do cronograma de entregas, atendidas a conveniência e a oportunidade administrativas.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A Prefeitura Municipal de Tabapuã se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, até **30 (trinta) dias**, contados da data do **aceite** da Nota Fiscal, correspondente a entrega efetivamente realizada, e de acordo com o Edital de Licitação.

5.2 - Ocorrendo erro na apresentação de faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



# Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====  
situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Tabapuã.

**5.3** - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

**6.1.** O objeto será retirado conforme a necessidade, e após emitido o Pedido de Compra expedida pela Unidade Compras/Licitação.

**6.2.** A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 2 (dois) dias, após recebimento do Pedido de Compra;

**6.3.** O objeto, no ato da entrega deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, constando número do Pedido de Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento;

**6.4.** A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - CNPJ/MF nº. 45.128.816/0001-33, sediado à Rua Rodolfo Baldi nº 817 – Centro – CEP. 15880-000 – Tabapuã – SP.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo fornecer o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

**7.2.** Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento do bem objeto deste contrato, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

**7.3.** Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

**7.4.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

**7.5.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.



# Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

**7.6.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

**7.7.** Manter-se, durante toda a vigência, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.8.** Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

**7.9.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

**8.1** - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei No 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2** - Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto contratual, à medida que for solicitado pela Prefeitura Municipal.

**8.3** - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**8.4.** A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

**9.1.** Durante a execução do Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades ao Fornecedor/Prestador:

**a)** advertência em simples irregularidades que não apresentam prejuízo efetivo de ordem administrativa à CONTRATANTE, exceto situações previstas em outros locais do presente edital;

**b)** multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Pedido de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado na retirada do produto, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;



# Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

- =====
- c)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra disposição do edital e seus anexos;
  - d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, com suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabapuã, por um ano;
  - e)** declaração de inidoneidade nas hipóteses que caracterize fraude ou outro evento criminoso diretamente relacionado com a execução de contrato.

**NOTA:** As Multas de que trata o presente subitem não tem caráter compensatório, porém moratório e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.

**9.2.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**9.4.** Independentemente da aplicação das penalidades, a contratada ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelo mesmo preço e prazo fixado pela inadimplente.

**9.5.** A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1.993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

**10.1.1.** Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO



# Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Tabapuã-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 24 de abril de 2017.

## **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ CONTRATANTE**

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

## **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA. CONTRATADA**

MAURÍCIO ANTONIO NEVES - Sócio Proprietário e,  
LAÉRCIO RUI NEVES - Procurador

Testemunhas:

1<sup>a</sup>

\_\_\_\_\_  
Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO  
CPF. 070.634.988-19

2<sup>a</sup>

\_\_\_\_\_  
Nome: LINCOLN LUIZ FERNANDES FONTES  
CPF. 437.072.928-94



# Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato n.º 046/2017;** Contratante: Município de Tabapuã-SP- CNPJ. n.º 45.128.816/0001-33; Contratada: Coplan Construtora Planalto Ltda., CNPJ/MF n.º 49.681.778/0010-93; Licitação Processo n.º 037/2017 – Modalidade Pregão Presencial n.º 015/2017; Objeto: Aquisição de massa asfáltica usinada em CBUQ faixa “D” do D.E.R. destinada a realização de reparos (tapa-buraco) em ruas, avenidas e estradas do Município de Tabapuã, a ser retirada na Usina do fornecedor parceladamente, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I; Vigência: 12 meses contados a partir da data de sua assinatura até o dia 23 de abril de 2018; Valor total do Contrato: R\$ 112.000,000; Classificação dos Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 02.15 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Programa: 15.452.0020.2060 – Manutenção dos Serviços Urbanos - Ficha: 483; 26.782.0022.2063 – Manutenção das Estradas Vicinais; Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Ficha: 528 e 529; Fonte de Recurso: 01 – Tesouro Municipal e 02 - Transferências e Convênios Estadual - Vinculado; Data da assinatura: 24/04/2017.- MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO– Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.



# Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP**  
**CONTRATADA: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.**  
**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 046/2017**

**OBJETO:** Aquisição de massa asfáltica usinada em CBUQ faixa “D” do D.E.R. destinada à realização de reparos (tapa-buraco) em ruas, avenidas e estradas do Município de Tabapuã, com as características e quantidades constantes no ANEXO I, tudo parte integrante deste processo.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Tabapuã, 24 de abril de 2017.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**  
Nome e cargo: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – PREFEITA MUNICIPAL  
E-mail institucional: [licitacao@tabapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@tabapua.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [feli.felicidade@gmail.com](mailto:feli.felicidade@gmail.com)

**CONTRATADA: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.**  
Nome e cargo: MAURÍCIO ANTONIO NEVES – Sócio Proprietário  
E-mail institucional: [concorrenca@coplan.com.br](mailto:concorrenca@coplan.com.br)  
E-mail pessoal: [mauricio@coplan.com.br](mailto:mauricio@coplan.com.br)

e

**CONTRATADA: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.**  
Nome e cargo: LAÉRCIO RUI NEVES – Procurador  
E-mail institucional: [concorrenca@coplan.com.br](mailto:concorrenca@coplan.com.br)  
E-mail pessoal: [laercio@coplan.com.br](mailto:laercio@coplan.com.br)





# Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

Anexo Referente a Licitação - Pregão Presencial - 15/2017

**Fornecedor:** 5822 - COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA

Item	Cd. Produto	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	071.00003	Massa asfáltica usinada em CBUQ faixa "D" do D.E.R.	400,0000	TON	280,0000	0,00	0,00	112.000,00
<b>Total do Fornecedor:</b>								<b>112.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>								<b>112.000,00</b>

Tabapuã-SP, 24 de Abril de 2017.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

Nome e cargo: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – PREFEITA MUNICIPAL

**CONTRATADA: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.**

Nome e cargo: MAURÍCIO ANTONIO NEVES – Sócio Proprietário

**CONTRATADA: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.**

Nome e cargo: LAÉRCIO RUI NEVES – Procurador